



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº15/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA NO DIA 13/12/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80**, com sede executiva na Avenida Evaristo Vaz, nº1.190, centro, representada Celso Antonio Romano, brasileiro, casado, RG nº 15.455.141-7 - SSP/SP, e do CPF nº 069.265.078-48 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, CNPJ nº 48.662.167/0001-44**, estabelecido nesta cidade, na Rua Nello Petri, 1.740, Jardim Boa Vista, representada por Elmo Politi, provedor da entidade, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG 8.359.563-6, e do cadastro nacional das pessoas físicas - CPF 026.349.718-69 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei federal nº 13.019 de 2014, mais precisamente ao art. 29, com a alteração dada pela emenda do art. 1º, da Lei federal nº 13.204, de 2015, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.142, de 19/02/1990, regulamentada pelo Decreto federal nº 1.232, de 30/08/1994, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento ou de Colaboração é a execução de serviços de custeio das ações hospitalares que garantam a assistência integral, visando a consecução da finalidade de manter 100% de atendimento de urgência e emergência, a toda população usuária do SUS, referenciada no único hospital existente neste Município de Guariba, visando a consecução de finalidade de interesse da saúde pública e recíproco, em regime de cooperação mútua, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, ora **PROPONENTE**, (conforme especificações estabelecidas nos respectivos planos de trabalho).

1.2. Para celebrar o presente termo de fomento, ou colaboração, afastou-se a realização de chamamento público para a celebração de termo de fomento ou colaboração, por força da previsão de sua desnecessidade, expressa no art. 29, da Lei federal nº 13.019 de 2014, com a alteração dada pela emenda do art. 1º, da Lei federal nº 13.204, de 2015, por envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano operativo ou plano de trabalho que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes nos planos de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES FUNDO A FUNDO

3.1. A partir do respectivo plano operativo ou de trabalho apresentado pela **PROPONENTE**, é destinado recurso federal pelo Governo Federal, oriundo de Emenda Parlamentar, repassado ao Município de Guariba, que se encontra habilitado a recebê-lo por meio de transferência do Fundo Federal de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, pelo presente Termo de Fomento, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

conforme **Portaria nº 731 de 05/04/2022** do **Ministério de Estado da Saúde**, repassada em parcela única.

3.2. A transferência: fundo a fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que se caracterizam pelo repasse direto de recursos provenientes de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios; sendo que esses fundos que operam essa modalidade de transferência são o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS, enquanto que as transferências: fundo a fundo na área da saúde é disciplinada pela Lei nº 8.142, de 19 de fevereiro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

CLAUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.50.39

CLAUSULA QUINTA DO GESTOR

Termo tem como gestor desta parceria a Sra. Elizabeth Helena Correa Leite - CPF 033.480.108-70

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente instrumento vigorará de **13/12/2022** a **31/03/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus eventuais aditivos.

7.2. Efetuar os repasses de recursos a OSC para a execução do objeto deste Instrumento, nas contas correntes de custeio.

7.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

7.4 Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

7.5. Monitorar e Avaliar o objeto quanto à:

7.5.1 Execução física e alcance das metas quantitativa e qualitativamente;

7.5.2 Correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

7.6. Quadrimestralmente e ao final do ano:

7.6.1 Appreciar e homologar os Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

8.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde

8.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

8.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- 8.5.** Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 8.6.** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 8.7.** Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas;
- 8.8.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 8.9.-** Apresentar Relatório Mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SMAS;
- 8.10 .** A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- 8.11-** Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.12.-** Apresentar, na ocasião da Prestação de Contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 8.13.-** Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 8.14.** Promover a publicação integral de extrato do Relatório de Execução Físico-Financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11, da Lei n.º Federal n.º 13.019/2014.
- 8.15.** Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- 8.16. -** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 8.17.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8.18.-** Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

CLÁUSULA NONA – São atribuições da OSC:

- 9.1-** Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a Rede de Serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- 9.2-** Elaborar Plano de Trabalho contendo o Plano Físico-Financeiro.
- 9.3-** Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

10.1 - Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensal, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho e Plano Físico-Financeiro, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;

10.2- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 30 (trinta) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme Cláusula Décima Terceira, deste Instrumento.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria.

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas;
- b) pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;
- c) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;
- d) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto desta Parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação Secretaria da Saúde importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto no art. 48 da lei 13.019/2014 o Gestor e sua equipe fiscalizará a parceria para fins de Monitoramento e Avaliação, que elaborará relatórios de fiscalização a serem homologados, na forma do art. 59 da lei 13.019/2014 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde será comunicado o



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Gestor da Parceria que, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Entendendo a OSC necessidade de readequação do Plano de Trabalho a mesma deve manifestar-se formalmente ao Gestor da Parceria, para apreciações e novas aprovações junto aos Órgãos Competentes,

13.2. Em ocorrendo suplementação de recursos e/ou outras alterações financeiras as mesmas poderão ser implementadas através de Termo Aditivo, mediante proposta do CONCEDENTE, análise do Gestor, e deliberação e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

15.1- Advertência formal;

15.2- Suspensão do repasse mensal;

15.3- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

§ 1º. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

§ 2º. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 3º. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

16.1– A inexecução do objeto desta parceria;

16.2– Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

16.3– Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por motivo de inviabilidade de licitação, tendo em vista que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba é a entidade mantenedora do "Hospital Regional Francisco Carneiro Albuquerque", único complexo hospitalar existente em todo o território deste Município de Guariba, é inexigível a licitação para a celebração do presente Termo de Fomento, com fundamento no art. 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviados no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

19.2. Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

19.3. Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

19.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente.

19.5. Casos presente termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

19.6. Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE FOMENTO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

19.7. Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma das propostas apresentadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, pelas vias amigáveis.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (tês) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos. .

Guariba, 13 de dezembro de 2022.

Elizabeth Helena Corrêa Leite
Secretária Municipal da Saúde

Elmo Politi
Provedor da Santa Casa

1

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Nome: Marco Antonio Redigatti
CPF: 034.665.119-68
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: